



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

**EDITAL**

**Chamada Pública nº 01/2016 – Processo nº 416/2016**

**Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013 e alterações posteriores.**

A Prefeitura do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio Fernando Galvão Dias, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de fevereiro de 2016 à dezembro de 2016. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no dia 23 de março de 2016, às 09:00 horas**, no **Paço Municipal, na Sala de Licitações**, situada à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Frequência Mensal	Quantidade por entrega / Periodicidade de entrega	Quantidade Anual	Unidade	Média de Mercado em R\$/Und
1	Abobrinha	2x	320 / Quinzenal	6.400	kg	R\$ 2,90
2	Alface Crespa hidropônica	2x	200 / Quinzenal	4.000	kg	R\$ 9,40
3	Batata Doce	2x	60 / Quinzenal	1.200	kg	R\$ 3,09
4	Beterraba	2x	350 / Quinzenal	7.000	kg	R\$ 4,05
5	Brócolis	1x	280 / Mensal	2.800	kg	R\$ 7,92
6	Cenoura	4x	380 / Semana	15.200	kg	R\$ 3,61
7	Cheiro Vede	4x	90 / Semanal	3.600	kg	R\$ 10,63
8	Couve-Manteiga	1x	220 / Mensal	2.200	kg	R\$ 7,75
9	Couve-Flor	1x	280 / Mensal	2.800	kg	R\$ 5,18
10	Espinafre	2x	40 / Quinzenal	800	kg	R\$ 12,00
11	Laranja Pera	4x	500 / Semanal	20.000	kg	R\$ 1,68
12	Pepino	1x	260 / Mensal	2.600	kg	R\$ 2,38
13	Pimentão verde	2x	240 / Quinzenal	1.600	Kg	R\$ 4,02
14	Pimentão amarelo	2x	240 / Quinzenal	1.600	Kg	R\$ 6,97
15	Pimentão vermelho	3x	240 / Quinzenal	1.600	Kg	R\$ 6,97
16	Repolho Branco	2x	250 / Quinzenal	2.500	Kg	R\$ 2,58
17	Repolho Roxo	2x	250 / Quinzenal	2.500	Kg	R\$ 2,50
18	Tomate p/ Salada	4x	200 / Semanal	8.000	Kg	R\$ 5,86
19	Tomate p/ molho	2x	200 / Semanal	10.000	Kg	R\$ 3,50
20	Vagem	1x	200 / Mensal	2.000	Kg	R\$ 10,31
21	*Pêssego	1x	1.200 / Mensal	2.500	Kg	R\$ 8,48
22	*Uva Itália	2x	2.000 / Mensal	10.000	Kg	R\$ 7,45
23	Abacate	1x	100 / Mensal	1.000	Kg	R\$ 5,92
24	*Ameixinha	1x	1.200 / Mensal	2.500	Kg	R\$ 4,67
25	Banana Nanica	4x	1.400 / Semanal	30.000	Kg	R\$ 2,91



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

26	Banana Prata	4x	1.400 / Semanal	30.000	kg	R\$ 4,10
27	Mel (Sache de 10 ml)	1x	90 / Mensal	900	Kg	R\$ 27,22

**PRODUTOS ORGÂNICOS**

Item	Produtos extra de 1ª qualidade	Frequência Mensal	Quantidade por entrega / Periodicidade de entrega	Quant. Anual em quilos	Unidade	Média de preços para os produtos orgânicos (acréscimo de até 30% sobre os produtos da agricultura convencional, em conformidade ao disposto no Artigo 29 § 2º da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013)
28	Beterraba**	2x	350 / quinzenal	7.000	kg	R\$ 5,27
29	Cenoura**	4x	380 / semanal	15.200	kg	R\$ 4,69
30	Pepino**	1x	260 / mensal	2.600	kg	R\$ 3,09
31	Pimentão verde**	2x	240 / quinzenal	1.600	kg	R\$ 5,23
32	Pimentão amarelo**	2x	240 / quinzenal	1.600	kg	R\$ 9,06
33	Pimentão vermelho**	3x	240 / quinzenal	1.600	kg	R\$ 9,06
34	Abacate**	1x	100 / mensal	1.000	kg	R\$ 7,70
35	Tomate para salada**	4x	200 /semanal	8.000	kg	R\$ 7,62

1.1.1. As frutas de época serão solicitadas somente no período de safra.

1.1.2. Os produtos deverão chegar de acordo com as especificações padronizadas da Merenda Escolar.

1.1.3. A prioridade será por **produtos orgânicos** conforme Resolução/CD/ FNDE nº 26 de junho de 2013 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE (os produtos orgânicos sofrem 30% de acréscimo em seu valor, sobre o preço do produto convencional).

1.1.4. A entrega será diretamente na sede da Cozinha Central, quando estipulará dia e horário da entrega.

**1.2. Especificações**

<b>Mel = Conforme NTA 55 (Normas Técnicas Alimentação)</b>	<p>Mel é o produto natural elaborado por abelhas. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Não poderá apresentar caramelização nem, espuma superficial. Será permitido o aquecimento do mel até no Máximo de 70°C, desde que seja mantida a sua atividade enzimática. Será proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e de edulcorantes de qualquer natureza, naturais ou sintéticos.</p> <p><b>Características organoléticas.</b> Aspecto = líquido denso, viscoso, translúcido. Cor = levemente amarelada a castanho – escura. Cheiro = próprio Sabor = próprio</p> <p><b>Rotulagem</b> – de acordo com a legislação vigente. O rótulo deverá trazer a denominação <b>Mel</b> seguida da Classificação. Deverá trazer ainda a classificação do mel segundo o seu uso. Apresentar data de fabricação e validade.</p> <p><b>Características Microscópicas.</b> Ausência de sujidades, parasitos e larvas.</p>
<b>Verduras – Conforme NTA 13</b>	<p>De classificação <b>extra</b> – esta classe deverá ser constituída por verduras de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar</p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax: (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

	<p>coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos.</p> <p><b>Características Gerais:</b></p> <p>a) Ser frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;</p> <p>b) Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e variedade;</p> <p>c) Estar livre de enfermidades e insetos;</p> <p>d) Não estar danificadas por qualquer lesão da origem física ou mecânica que afete a sua aparência;</p> <p>e) Estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;</p> <p>f) Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;</p> <p>g) Estar livre de resíduos de fertilizantes.</p> <p><b>Características Microscópicas</b> Ausência de sujidade, parasitos e larvas.</p> <p><b>Rotulagem</b> de acordo com a legislação Vigente. Deverão estar embaladas em sacos plásticos atóxicos individualmente (abertos), o rótulo deverá trazer a denominação da verdura e sua classificação. Data da colheita.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Os produtos poderão passar por análises microbiológicas, sempre que se tornar necessário a obtenção de dados sobre o estado higiênico – Sanitário, ou quando ocorrerem toxi-infecções-alimentares.</li></ul>
<b>Legumes – Conforme NTA 14</b>	<p>De classificação <b>extra</b> – deverá ser constituída por legumes de ótima qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não serão permitidos nos legumes defeitos.</p> <p><b>Características Gerais.</b></p> <p>a) Ser colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;</p> <p>b) Estar livre de enfermidades;</p> <p>c) Não estar danificados por qualquer lesão;</p> <p>d) Não estar sujos de terra;</p> <p>e) Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;</p> <p>f) Estar livre de resíduos de fertilizantes.</p> <p><b>Características microscópicas.</b> Ausência de sujidade, parasitos e larvas.</p> <p><b>Rotulagem:</b> De acordo com a legislação vigente. O rotulo deverá trazer a denominação do legume e sua classificação.</p>
<b>Raízes, tubérculos e Rizomas – Conforme NTA 15</b>	<p>EX: cenoura, mandioca, etc...</p> <p>De classificação <b>extra</b> – deverá ser constituída por raízes, tubérculos e rizomas de ótima qualidade e sem defeitos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.</p> <p><b>Características Gerais:</b></p> <p>a) Ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos;</p> <p>b) Ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor</p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

	<p>próprios da espécie;</p> <p>c) Não estar danificados;</p> <p>d) Estar livres de enfermidades;</p> <p>e) Estar livres da maior parte possível de terra aderente à casca;</p> <p>f) Estar livre de resíduos de fertilizantes;</p> <p>g) Não apresentar rachaduras ou cortes; a polpa deverá estar intacta e limpa.</p> <p><b>Características microscópicas</b> Ausência de sujidade, parasitos e larvas. <b>Rotulagem</b> – De acordo com a legislação vigente. O rótulo devera trazer a denominação da raiz, tubérculo ou rizoma e sua classificação.</p>
<b>Frutas – Conforme NTA 17</b>	<p>De <b>classificação extra</b> – esta classe deverá ser constituída por frutas de ótima qualidade, sem defeitos. Os pedúnculos e a polpa deverão estar intactos e uniformes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.</p> <p><b>Características Gerais</b></p> <p>a) Ser frescas;</p> <p>b) Ter atingido o grau Máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade;</p> <p>c) Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;</p> <p>d) Ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão;</p> <p>e) Não conter substancia terroso, sujidades ou corpos estranhos;</p> <p>f) Estar livres de resíduos de fertilizantes.</p> <p><b>Características microscópicas</b> Ausência de sujidade, parasitas e larvas. <b>Rotulagem</b> – De acordo com a legislação vigente. O rótulo deverá trazer a denominação da fruta e sua classificação.</p>

**Maria Lúcia G. Pinheiro**  
**Nutricionista**  
**CRN. 0554**

## **2. DA FONTE DE RECURSO**

2.1. Recursos provenientes do FNDE do Governo Federal.

## **3. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP** Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Cópias das certidões negativas junto ao **INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União**;
- d. **Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

f. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **4. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

b. Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), **ou extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;

c. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

d. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda;

#### **5. DO ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

5.1. No **envelope nº 02**, segue a entrega do Projeto de Venda conforme artigo 27, § 1º inciso III, § 2º inciso III e § 3º inciso V, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

5.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, **fica facultado a abertura de prazo para a regularização** da documentação, constando em ata da sessão pública (§ 5º do artigo 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013).

#### **6. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. A entrega será diretamente na sede da Cozinha Central, quando estipulará dia e horário da entrega, passando primeiro pelo Setor de Alimentação Escolar, para verificar a qualidade.

6.2. Os Produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, embalados em material plástico atóxico (caixa ou sacola, de acordo com a quantidade), devidamente limpos e higienizados, no dia e horário, conforme o Setor de Alimentação Escolar irá estipular.

6.3. O transporte até a Cozinha Central deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, sem conter em seu interior papelão ou madeira.

6.4. As Cooperativas **deverão fornecer todas as semanas**, sendo divididas as quantidades entre elas.

6.5. **A prioridade será por produtos orgânicos conforme a Resolução nº 26 de Junho de 2013 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE**; tendo os produtores que apresentar os **respectivos certificados**. Como determinação do PNAE, os Agricultores dos **produtos orgânicos terão prioridades** no fornecimento para a alimentação escolar, fornecendo toda semana. Portanto, as **cooperativas deverão entregar primeiro o produto orgânico e somente se não alcançarem a quantidade solicitada é que serão completado com os produtos convencionais**. As cooperativas deverão ter cadastro de **vários produtores** com produtos orgânicos.

6.6. As cooperativas deverão **apresentar por escrito** quando **não** terão algum produto solicitado. Marcar o nome dos produtos e os meses do ano que não terão a produção.

#### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **8. DO CONTRATO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

- 8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o artigo 31, da mencionada Resolução do FNDE;
- 8.2. O fornecedor deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações, técnicas elaboradas pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, nos horários compreendidos das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira **ou gratuitamente no site [www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br), no portal transparência;**
- 9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o § 1º, artigo 29 da referida Resolução/CD/FNDE nº 26/2013;
- 9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/4620>;
- 9.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme art. 25, da referida Resolução do FNDE;
- 9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, conforme artigo 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

Capão Bonito, 25 de fevereiro de 2016

**Dr. Júlio Fernando Galvão Dias**  
**Prefeito Municipal**

**Cláudia Maria Ferreira Miyamoto**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Marcelo Farto Varela**  
**Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**

Registre-se e publique-se, (em jornal de circulação local, no diário oficial do município e ou outros).